Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de Abril de 1.957.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cendoroff

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. Cendoroff

---

Lei nº 564, de 7 de maio de 1.957.

Dispõe sôbre caução de tributo para garantia de emprestimo.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal autorizada a dar em garantia do resgate do emprestimo de cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a ser levantado na caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, como antecipação da receita, as quotas do Fundo Rodoviário Municipal digo, Nacional, atribuidas à Municipalidade, além do tributo já vinculado àquela autarquia, de que trata a Lei nº 538, de 21 de Fevereiro de 1.957.

Art. 2º - A prefeitura municipal (de) autorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração irrevogável conferindo-lhe poderes para receber, da repartição competente, as quotas a que se refere o art. 1º, enquanto em contrário digo, não fôr liquidado o emprestimo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portando a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de maio de 1.957.

João Carlos Ribeiro

D. Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec.

Cardoso

Lei nº 565, 10 de Maio de 1.957

Autoriza doação do imóvel.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Comissão Executiva das Missões Estrangeiras, um terreno situado à rua Santos Dumont, nesta cidade, onde acha-se localizada a Igreja Cristã Presbiteriana, medindo 11,35 ms. de frente por 26,50 ms. de fundo, confinando com Sebastião Gomes da Silva, Leão Rodrigues Nunes, Brando Alves Corrêa e com a donatária.

Artigo 2º - O terreno a que se refere esta lei reverter-se à ao domínio do Município si, por qualquer motivo, for desvirtuada a finalidade da doação.